



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**CONTRATO PARA ENTREGA DE MERCADORIA Nº 008/2019**

**AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 (TRR), DESTINADOS AO CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

O Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GROSSI DIESEL LTDA**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 94.929.007/0001-36, situada na Rodovia RS 569, km 32, na cidade de Barra Funda/RS, representado neste ato por **JACSON LUIZ GROSSI**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 275.835.700-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 1.281/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 023/2018 - SRP** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de combustível, conforme especificações a seguir:

| Item | Descrição             | Secretaria/Órgão Solicitante   | Un. | Quant.                  | Valor Unitário | Valor total                  |
|------|-----------------------|--------------------------------|-----|-------------------------|----------------|------------------------------|
| 1    | ÓLEO DIESEL S10 (TRR) | Infraestrutura e Meio Ambiente | LT  | 2500                    | R\$ 2,88       | R\$ 7.200,00                 |
| 2    | ÓLEO DIESEL S10 (TRR) | Saúde e Assistência Social     | LT  | 1000                    | R\$ 2,88       | R\$ 2.880,00                 |
| 1    | ÓLEO DIESEL S10 (TRR) | Desenvolvimento Econômico      | LT  | 1500                    | R\$ 2,88       | R\$ 4.320,00                 |
|      |                       |                                |     | QUANT. TOTAL<br>5000 LT |                | VALOR TOTAL R\$<br>14.400,00 |

**1.2.** Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 65, letra d, § 1º, da Lei 8.666/93.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019, Lei 1.580 de 11 de dezembro de 2018.

**07 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**07.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS**  
**2061 – MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA**

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**3390.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
RV 1**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**2072 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

**3390.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

**RV 40**

**04 – SEC. MUNIC. DESENVOLV. ECONÔMICO**

**04.02 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL**

**2032 – MANUT. DA PATRULHA AGRÍCOLA**

**2036 – MANUT. ATIVIDADE AGROPASTORIL**

**3390.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

**RV 1**

**3. DO PREÇO:**

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) e o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº 053/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2018.

**4. DA ENTREGA:**

**4.1.** O objeto acima especificado deverá ser entregue no tanque de armazenamento de combustível da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Campos Borges/RS, sito na Rua Goiás, s/nº, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.

**5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados via bancária, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**5.2.** No caso de pagamento posterior ao período previsto no item 5.1, os valores a pagar serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá **vigência por 30 (trinta) dias** ou até a entrega total do objeto contratado.

**7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1.** Os preços contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

**7.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**7.3.** Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. Jorge da Silva, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**8.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**8.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**9.1.** Dos Direitos:

**9.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.2.2.** Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

